



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Rodagem
 Finanças e Orçamento
 Mogi das Cruzes, em 25/10/2022
 2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 179/2022

Mogi das Cruzes, 18 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Processo Administrativo nº 785/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa “Agro SP +Seguro”, mediante a conjugação de esforços entre os convenentes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. De acordo com o projeto, o Município adotará as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Ademais, os encargos que o Município vier a assumir com a execução do convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 785/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 179/2022 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI

APROVADO
 Sala das Sessões em 30/11/2022

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
 Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa “Agro SP +Seguro”, mediante a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Mogi das Cruzes** tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP + Seguro"*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a) **Caio Cesar Machado da Cunha, RG 27.778.878-X**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de **R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)**, de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;

j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP +Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA
Da Comunicação entre os Convenientes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenientes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte quatro)** meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro


Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 14 de março de 2022


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES

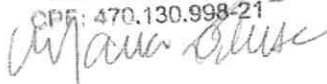
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito(a) de Mogi das Cruzes

Maria Luisa Xanlin O. Lee
RG: 54.103.271-9
CPF: 470.130.998-21





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Mogi das Cruzes**

EDR: **Mogi das Cruzes**

Endereço: **Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490**

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho
Responsável/Município: **Caio Cesar Machado da Cunha**

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrizes do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º 65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Mogi das Cruzes** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.



05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a - propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

| Etapa | Prazo (meses) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 1 | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 5 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 6 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

| Etapa | Fase | Especificação | Indicadores | Metas |
|-------|---|--|--|--|
| 1 | Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município | Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo | Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município. |
| 2 | Transferência do veículo para o município | Transferir para o município conveniado 2 CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural; | Bens transferidos | Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada. |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa | | |
| 3 | Configuração dos rádios | Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada) | Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada) | Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema. |
| 4 | Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária | Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio | Cadastro de beneficiados | Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares. |
| 5 | Placas com a identificação do Programa | Confeccionar Placas com a identificação do Programa | Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas | 01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso. |
| 6 | Reuniões coordenadas | Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados | Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas | Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes. |

10 – Contrapartida Prefeitura

1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;

2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;

3 – Indicar o local de guarda do veículo;

4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;

5 – Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;

6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e

9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de **R\$ 257.000,00** por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de "2" CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, "Metas e indicadores", resulta em **R\$ 514.000,00**.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, 14 de março de 2022

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

ITAMAR BORGES

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito(a) Municipal de **Mogi das
Cruzes**

Francisco Matturro
Secretário Executivo
Maria Luisa Xanlin O. Lee
RG: 54.103.271-9
CPF: 470.130.998-21

Proc. Administrativo 785/2022



De: Eduardo M. - SEMAG-DT

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 16/05/2022 às 15:07:50

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT

ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

A Sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Nesta

Considerando o valor do convênio, correspondente ao valor dos equipamentos, totalizando R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), de responsabilidade da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, que onerará o elemento econômico.

| CONVÊNIO | VALOR DA TRANSFERÊNCIA R\$ | CONTRA-PARTIDA MUNICIPAL R\$ | OBJETO | REPASSE ESTADUAL |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------|---|---------------------------|
| SAA-PRC-2022/02882 | 514.000,00 | - | Transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO | Programa AGRO SP + SEGURO |

Informo que a DEMANDA já esta gravada no Sistema Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Processo SAA-PRC-2022/02882, com o Termo de Convênio assinado entre as partes, bem como o Plano de Trabalho, disponibilizado em anexo.

Solicito sua autorização para a elaboração do competente projeto de lei e Índice Técnico que serão submetido ao Legislativo, conforme determina o Artigo 49, da nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente.

Engº Agrº FELIPE ALMEIDA

Secretário de Agricultura

Assinado por 1 pessoa: FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/09B4-18EA-47BE-5157> e informe o código 09B4-18EA-47BE-5157



Anexos:

_Termo_de_Convenio_PT_Agro_SP_Seguro_2Viaturas.pdf



Assinado por 1 pessoa: FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/09B4-18EA-47BE-5157> e informe o código 09B4-18EA-47BE-5157





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09B4-18EA-47BE-5157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 16/05/2022 17:04:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/09B4-18EA-47BE-5157>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Mogi das Cruzes** tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP + Seguro"*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a) **Caio Cesar Machado da Cunha, RG 27.778.878-X**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de **R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)**, de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

A

S. A. A. /
Assessoria
Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;

j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP +Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA
Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte quatro)** meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro


Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

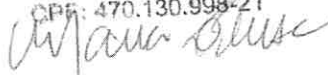
São Paulo, 14 de março de 2022


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) de **Mogi das Cruzes**

Maria Luisa Xanlin O. Lee
RG: 54.103.271-9
CPF: 470.130.998-21





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Mogi das Cruzes**

EDR: **Mogi das Cruzes**

Endereço: **Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490**

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho
Responsável/Município: **Caio Cesar Machado da Cunha**

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrizes do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º 65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Mogi das Cruzes** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.



05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a - propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

| Etapa | Prazo (meses) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 1 | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 5 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 6 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

| Etapa | Fase | Especificação | Indicadores | Metas |
|-------|---|--|--|--|
| 1 | Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município | Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo | Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município. |
| 2 | Transferência do veículo para o município | Transferir para o município conveniado 2 CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural; | Bens transferidos | Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada. |

S.A.A.
Assessoria
Bartolomeu

Página 8 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa | | |
| 3 | Configuração dos rádios | Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada) | Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada) | Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema. |
| 4 | Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária | Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio | Cadastro de beneficiados | Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares. |
| 5 | Placas com a identificação do Programa | Confeccionar Placas com a identificação do Programa | Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas | 01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso. |
| 6 | Reuniões coordenadas | Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados | Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas | Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes. |

10 – Contrapartida Prefeitura

1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;

2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;

3 – Indicar o local de guarda do veículo;

4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;

5 – Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;

6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e

9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.

A

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

Página 9 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de **R\$ 257.000,00** por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de "2" CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, "Metas e indicadores", resulta em **R\$ 514.000,00**.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, 14 de março de 2022

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

ITAMAR BORGES

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito(a) Municipal de **Mogi das
Cruzes**

Francisco Matturro
Secretário Executivo

Maria Luisa Xanlin O. Lee
RG: 54.103.271-9

CPF: 470.130.998-21



De: Eduardo M. - SEMAG-DT

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 16/05/2022 às 17:14:16

Após assinatura do Sr Secretário Felipe Monteiro encaminhamos ao Gabinete do Prefeito para validação e assinatura do Sr Prefeito Caio Cunha.

Após encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica para apreciação e posterior envio à Secretaria de Governo para preparação do projeto de lei, providências cabíveis e encaminhamento à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Att.

Eduardo Moraes de Melo

Chefe de Divisão de Tecnologia

Secretaria Municipal de Agricultura-SMAG

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Proc. Administrativo 2- 785/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 24/05/2022 às 09:43:53

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT, PREFEITO, GAB-EXP

ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

Processo nº 785/2022

Assunto: Autorização para elaboração de Projeto de Lei e Índice Técnico

Vistos. Decido

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que solicita autorização para a elaboração do competente projeto de lei e Índice Técnico, referentes ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto a implementação do programa "Agro SP + Seguro".
2. **Autorizo.** Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica** para conhecimento e demais providências.

GP, 24 de maio de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1F4-534C-E191-550E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 26/05/2022 13:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C1F4-534C-E191-550E>

Proc. Administrativo 3- 785/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 26/05/2022 às 15:28:41



Em tramitação.

PROTÓCOLO E ARQUIVO

Edelcio Melo

Auxiliar de Apoio Administrativo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 4- 785/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 26/05/2022 às 15:43:09

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT, PREFEITO, SEPLAG-EXP, GAB-EXP

ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

À Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica

Conforme despacho 2-785/2022 encaminhamos para apreciação e providências cabíveis.

Após encaminhe-se à Secretaria de Governo para preparação do projeto de lei, encaminhamento à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes bem como demais providências que o caso requerer.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA9F-5383-38F3-68D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 26/05/2022 15:43:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BA9F-5383-38F3-68D5>

Proc. Administrativo 5- 785/2022

De: Jessica S. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios - A/C Alcione G.

Data: 27/05/2022 às 15:44:38



Jéssica Cristina da Silva

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 2º andar - Centro Cívico

08780-900 - Mogi das Cruzes - SP

11 4798 5909

Proc. Administrativo 6- 785/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 24/08/2022 às 18:57:03

Setores envolvidos:

SEMAG, SEPLAG, SEPLAG-DC, SEMAG-DT, PREFEITO, SEPLAG-EXP, GAB-EXP, SGOV-SAG

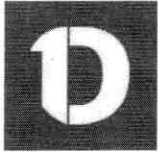
ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

A

Secretaria de Governo

Visto. Ciente. Após análise e apreciação remetemos a Secretaria de Governo para que seja providenciado a elaboração da Minuta do Projeto de Lei Autorizativa.

Atenciosamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89AC-86D6-B212-4704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 25/08/2022 09:43:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/89AC-86D6-B212-4704>

Proc. Administrativo 7- 785/2022



De: Rubens O. - SGOV-SAG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 13/10/2022 às 14:47:09

À Divisão de Legislação e Normas

Visto. Ciente.

Após análise da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e autorização do Exmo. Sr. Prefeito, remeto o presente para adoção das providências tendentes à edição legislativa.

—
Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

Proc. Administrativo 8- 785/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 14/10/2022 às 11:07:48

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, GAB-EXP, SGOV-SAG

ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Agricultura e dos demais elementos consignados nestes autos, encaminhamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, à **Secretaria de Agricultura**, para os mesmos fins.

Por fim, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 14 de outubro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



Anexos:

Ratifica_o_Convenio_SAA_PRC_2022_02882_Estado_de_SP_Secretaria_de_Agricultura_e_Abastecimento_Proc_785_2022_1Doc_p

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/BC08-77E5-A4A2-E8DD> e informe o código BC08-77E5-A4A2-E8DD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC08-77E5-A4A2-E8DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 14/10/2022 16:25:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC08-77E5-A4A2-E8DD>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

785/2022 - 1Doc

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa “Agro SP +Seguro”, mediante a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 9- 785/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 17/10/2022 às 13:34:34

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, GAB-EXP, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO

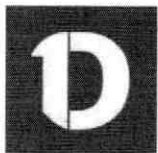
ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

Procuradoria Geral do Município

Visto. Ciente. Após análise e apreciação da presente Minuta informamos que o documento está de acordo com o convênio a ser firmado.

Dentro desta prerrogativa pedimos que dê prosseguimento nos autos.

Atte.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1C7-2A32-3374-90C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 18/10/2022 10:20:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B1C7-2A32-3374-90C9>

Proc. Administrativo 10- 785/2022



De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 17/10/2022 às 15:18:22

Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 11- 785/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 18/10/2022 às 13:35:02

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO

ASSUNTO: PROGRAMA AGRO SP+SEGURO (SEGURANÇA NO CAMPO) TRANSFERÊNCIA DE CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo Administrativo nº 785/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura

PROJETO DE LEI. RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS. PROGRAMA AGRO SP + SEGURO. POSSIBILIDADE.

Vieram os autos para que esta Procuradoria proceda à análise jurídica acerca da minuta do projeto de lei que: ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências

O Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implementação do Programa "Agro SP +Seguro", transferindo equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo.

A análise jurídica do presente expediente se limita à minuta do projeto de lei apresentada, pressupondo que o Convênio foi analisado antes de sua assinatura.

Assim, a minuta do projeto de lei não dispõe de vício formal: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

Ante o exposto, aprova-se a versão final da minuta do projeto de lei anexado ao Despacho 8.

É o parecer que se submete ao Procurador-Geral para ciência. Após, à Secretaria Municipal de Governo para providências de estilo.

PGM, 17 de outubro de 2022.



LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador-Chefe do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/828A-4642-BD9F-E09E> e informe o código 828A-4642-BD9F-E09E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 828A-4642-BD9F-E09E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 18/10/2022 13:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/828A-4642-BD9F-E09E>

Proc. Administrativo 12- 785/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 18/10/2022 às 16:15:07



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 11.

Para prosseguimento.

-

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 13- 785/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 18/10/2022 às 16:48:55



Para prosseguimento.

—
Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 18/10/2022 às 17:30:14

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 179, de 18 de outubro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 18 de outubro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 18 de outubro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 161 / 2022

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende ratificar o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa “Agro SP + Seguro” mediante a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de novembro de 2022.

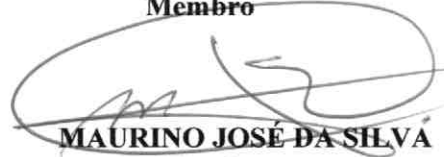
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR - Projeto de Lei nº 161 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente

GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro

MARIA LUIZA FERNANDES
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR:

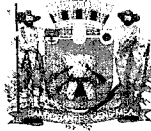
CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro

GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 424/22

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 161/22**, de vossa autoria, que *ratifica o Convênio (Processo n.º SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE M**

24609 / 2022



13/12/2022 16:44

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. N.º 424/2022 REF: PROJETO DE LEI N.º 161/2022 DE
AUTORIA DO EXECUTIVO

Conclusão: 03/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI

Nº 161/22

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa “Agro SP +Seguro”, mediante a conjugação de esforços entre os convenentes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

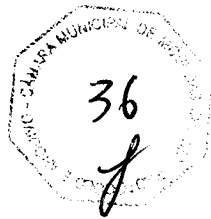
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

A



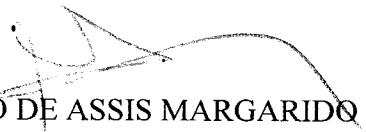
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



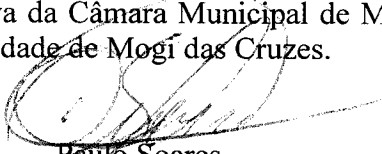
Projeto de Lei n.º 161/22

fl. 02


MAURÓ DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2**

• **7.860, de 24 de novembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM;

• **7.865, de 14 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;

• **7.866, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.867, de 14 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.868, de 14 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

• **7.869, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.870, de 16 de dezembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.871, de 16 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;

• **7.872, de 16 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;

• **7.874, de 20 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.866, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa “Agro SP +Seguro”, mediante a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Mogi das Cruzes** tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP +Seguro"*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a) **Caio Cesar Machado da Cunha, RG 27.778.878-X**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de **R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)**, de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;

j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP +Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA
Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte quatro)** meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro


Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 14 de março de 2022


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES

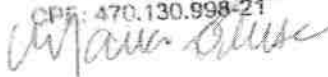
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito(a) de **Mogi das Cruzes**

Maria Luisa Xanlin O. Lee
RG: 64.103.271-9
CPF: 470.130.998-21





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Mogi das Cruzes**

EDR: **Mogi das Cruzes**

Endereço: **Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490**

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho
Responsável/Município: **Caio Cesar Machado da Cunha**

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

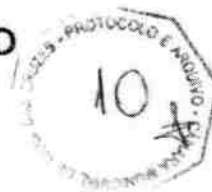
Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrizes do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º 65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Mogi das Cruzes** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.



05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a - propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

| Etapa | Prazo (meses) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 1 | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 5 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 6 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

| Etapa | Fase | Especificação | Indicadores | Metas |
|-------|---|--|--|--|
| 1 | Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município | Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo | Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município. |
| 2 | Transferência do veículo para o município | Transferir para o município conveniado 2 CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural; | Bens transferidos | Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada. |

Handwritten mark resembling a stylized '9' or 'a'.

S.A.A.
Assessoria
Handwritten signature

Handwritten signature
Página 8 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa | | |
| 3 | Configuração dos rádios | Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada) | Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada) | Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema. |
| 4 | Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária | Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio | Cadastro de beneficiados | Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares. |
| 5 | Placas com a identificação do Programa | Confeccionar Placas com a identificação do Programa | Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas | 01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso. |
| 6 | Reuniões coordenadas | Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados | Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas | Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes. |

10 – Contrapartida Prefeitura

1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;

2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;

3 – Indicar o local de guarda do veículo;

4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;

5 – Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;

6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e

9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de **R\$ 257.000,00** por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de "2" CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, "Metas e indicadores", resulta em **R\$ 514.000,00**.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, 14 de março de 2022

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

ITAMAR BORGES

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Caio Cesar Machado da Cunha

Prefeito(a) Municipal de **Mogi das
Cruzes**

Francisco Maturro
Secretário Executivo
Maria Luisa Xanlin O. Lee
RG: 54.103.271-9
CPF: 470.130.998-21